

Diário do Legislativo de 11/07/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO DE MONOGRAFIAS INÉDITAS

"PRÊMIO ESCOLA DO LEGISLATIVO" - 1998 EDITAL ELE Nº 03/98

2 - ATAS

2.1 - 19ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização

Financeira e Orçamentária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

CONCURSO MONOGRAFIAS INÉDITAS "PRÊMIO ESCOLA LEGISLATIVO" - 1998

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO DE MONOGRAFIAS INÉDITAS

"PRÊMIO ESCOLA DO LEGISLATIVO" - 1998

EDITAL ELE Nº 03/98

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar concurso público destinado a premiar monografias inéditas sobre temas relacionados com o Poder Legislativo e seus aspectos político-parlamentares, nas categorias estudante e profissional, com vistas a incentivar a produção de trabalhos científicos que possam subsidiar a elaboração legislativa e o exercício das funções de controle e fiscalização.

O edital e outras informações poderão ser obtidos no Núcleo de Ensino e Pesquisa da Escola do Legislativo à Av. Olegário Maciel, nº 2.161 ou através da Internet, no endereço <http://www.almg.gov.br/>.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

ATA DA 19ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia trinta de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Dilzon Melo, Cleuber Carneiro, Francisco Ramalho e Maria Olívia, membros da Mesa da Assembléia; Kemil Kumaira, José Braga, Péricles Ferreira e Antônio Roberto, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Ermanno Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romeu Queiroz, declara abertos os trabalhos, e a ata da reunião anterior é lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.428 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermanno Batista, Corregedor; Dilzon Melo, relator da Mesa, e José Braga, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os quais, em conjunto, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem seus pareceres, mediante os quais concluem pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Associação Amigos Águas Vermelhas, Associação Apoio Comun. Povoado Parq. Prim. Lopes Adjacências, Associação Comun. Açucenense, Associação Comun. Primavera, Associação Comun. Produtores Panelinhenses, Associação Deficientes Patrocínio, Associação Fortunense Integração Comunitária, Associação Moradores Bairro Jordânia, Associação Municipal Conferência São Vicente Paula Gonzaga, Associação Pais Amigos Excepcionais - Pratápolis, Associação Pequenos Produtores Rurais Localidade Fábrica, Associação Pioneiras Leopoldina, Associação Pró-Melhoramentos Bairro Caiçara-Balsa, Associação Renais Crônicos Doadores Transplant. Uberlândia, Associação Trabalhadores Rurais Braço Forte, Associação União Moradores Muquem, Caixa Escolar Horizontina Lemos, Caixa Escolar Professor Aires Matta Machado, Caixa Escolar Volta Grande, Centro Libertação Mulher Trabalhadora, Clube Irmandade Luz, Comunidade Renovada Santo Antônio Pampulha, Conselho Desenv. Comun. Comunidade Vargem Bonita, Conselho Desenv. Comun. Vista Alegre, Desafio Jovem Hebrum, Grêmio Cultural Recreativo Torcida Organizada Galoucura, Grupo Teatro Iniciativa, Loja Maçonica Deus Caridade Justiça nº 18, Movimento Comun. Unidade Vila Cafezal, Movimento Social Bairro Barreira, Obras Sociais Paróquia Sagrado Coração Jesus, Prefeitura Municipal Comercinho, Prefeitura Municipal Francisco Badaró, Prefeitura Municipal Guarinhata, Prefeitura Municipal Ibiracatu, Prefeitura Municipal Ilícinea, Prefeitura Municipal Ipiacu, Prefeitura Municipal Jequitaiá, Prefeitura Municipal Lagamar, Prefeitura Municipal Lima Duarte, Prefeitura Municipal Pedra Azul, Prefeitura Municipal Presidente Juscelino, Prefeitura Municipal Rio Piracicaba, Prefeitura Municipal Santa Vitória, Prefeitura Municipal São João do Pacuí, Prefeitura Municipal Ubaí, Sociedade Esportiva Tupinambás. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de julho de 1998.

Cleuber Carneiro, Presidente - Dilzon Melo - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Kemil Kumaira - José Braga - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Roberto - Ermanno Batista.

ATA DA 10ª REUNIÃO Conjunta das comissões de administração pública e de fiscalização financeira e orçamentária

Às quinze horas e quarenta e três minutos do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Sebastião Navarro Vieira (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Marcos Helênio, Anderson Aduato e Ambrósio Pinto (substituindo este ao Deputado Ibrahim Jacob, por indicação da Liderança do Bloco Social Trabalhista), membros da Comissão de Administração Pública; Kemil Kumaira, Sebastião Navarro Vieira, Ambrósio Pinto (substituindo este ao Deputado José Braga, por indicação da Liderança do Bloco Social Trabalhista), Ajalmar Silva (substituindo o Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB) e Anderson Aduato, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Estão presentes também os Deputados Adelman Carneiro Leão e Miguel Martini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Kemil Kumaira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Diante da aprovação de requerimento solicitando a dispensa da leitura, o Presidente dá a ata por aprovada e solicita aos membros presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres destas Comissões para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 1.733/98, do Governador do Estado, e 1.570/97, do Deputado Miguel Martini. O Presidente faz retirar da pauta o Projeto de Lei nº 1.733/98, tendo em vista requerimento apresentado em Plenário, solicitando sua inclusão em ordem do dia do Plenário, devido à perda do prazo destas Comissões para emissão de parecer. O Deputado Adelman Carneiro Leão levanta questão de ordem sobre o "quorum" para abertura de reunião conjunta, a qual é respondida pelo Presidente. O Deputado Marcos Helênio faz a leitura de ofício do Sr. Leonor Gonçalves, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais - CESMG -, manifestando a posição contrária da entidade à aprovação do Projeto de Lei nº 1.570/97. O Presidente determina a anexação do ofício ao projeto supracitado. A seguir, passa-se a palavra ao Deputado Arnaldo Penna para leitura de seu parecer de 1º turno, no âmbito da Comissão de Administração Pública, para o Projeto de Lei nº 1.570/97. O Deputado apresenta requerimento mediante o qual solicita seja realizado ciclo de debates para discutir o mencionado projeto com entidades e autoridades interessadas na matéria. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998.

Sebastião Helvécio, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - Ajalmar Silva - Carlos Pimenta.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DOS PROFESSORES CARLOS ROBERTO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES MELO PRAIS, RONALDO DE NORONHA E DO PASTOR ADER ALVES DE ASSIS PARA INTEGRAREM O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Às quinze horas do dia trinta de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, José Maria Barros, Gilmar Machado e Antônio Andrade, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Maria Barros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a arguir os professores Carlos Roberto de Souza, Maria de Lourdes Melo Prais, Ronaldo de Noronha e o Pastor Ader Alves de Assis, indicados para integrar o Conselho Estadual de Educação, e a apreciar o parecer do relator, Deputado Antônio Andrade. Passa-se à arguição dos candidatos, conforme consta nas notas táquigráficas. Após, o Presidente agradece a presença dos candidatos e suspende a reunião por 5 minutos. Reabertos os trabalhos, a Presidência passa a palavra ao Deputado Antônio Andrade, que emite seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação dos nomes dos professores supramencionados para integrar o Conselho Estadual de Educação. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência suspende os trabalhos por 10 minutos, para a lavratura da ata. Reaberta a reunião, o Presidente, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1998.

Ivair Nogueira, Presidente - José Maria Barros - Antônio Andrade - Gilmar Machado.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às quinze horas e trinta minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Olinto Godinho, Wilson Trópia e Anivaldo Coelho, membros da Comissão supracitada. Encontra-se presente, também, o Deputado Marcos Helênio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Olinto Godinho, declara aberta a reunião; em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wilson Trópia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. A seguir, o Presidente lê a correspondência enviada pelo Movimento de Luta Pró-Creches - MLPC-, solicitando audiência da Comissão para discutir a participação do Governo do Estado no financiamento das 176 creches conveniadas em Belo Horizonte. O Presidente solicita à assessoria que analise a questão. Após, distribui o Projeto de Lei nº 1.767/98 ao Deputado Anivaldo Coelho e o Projeto de Lei nº 1.714/98 ao Deputado Benê Guedes. Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, em turno único, os Projetos de Lei nºs 1.739/98 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Anivaldo Coelho) e 1.749/98 (relator: Deputado Wilson Trópia). A seguir, o Presidente submete a votação o Requerimento nº 2.632/98, que é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998.

Olinto Godinho, Presidente - Anivaldo Coelho - Bené Guedes.

ATA DA 43ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de administração pública

Às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia primeiro de julho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Marcos Helênio e Arnaldo Penna, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, em virtude de aprovação de requerimento do Deputado Arnaldo Penna, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designa os relatores para o 2º turno a seguir citados: Projetos de Lei nºs 1.642/98 (Deputado Marcos Helênio); 1.666/98 e 1.715/98 (Deputado Arnaldo Penna); 1.594/98 (Deputado Ajalmar Silva). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados em 2º turno os pareceres pela aprovação das seguintes proposições relatadas pelos Deputados acima mencionados: Projetos de Lei nºs 1.594/98, na forma do vencido em 1º turno; 1.642/98 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; 1.666/98 com a Emenda nº 1; e, 1.715/98 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 5. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, torna sem efeito a convocação da reunião extraordinária de amanhã, dia 2/7/98, às 10 horas, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Sebastião Helvécio - Ibrahim Jacob - Arnaldo Penna.

ATA DA 59ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às dezesseis horas do dia dois de julho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Wilson Trópia, Arnaldo Penna e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Wilson Trópia assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Arnaldo Penna o Projeto de Lei nº 1.650/98 e ao Deputado Ailton Vilela, o Projeto de Lei nº 1.651/98. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.650/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna) e 1.651/98 (relator: Deputado Ailton Vilela). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias a serem realizadas nos dias 7/7/98, às 9h30min e às 14h30min, e 8/7/98, às 9h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1998.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna - Bilac Pinto.

ATA DA 60ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de julho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ailton Vilela, Bilac Pinto e Arnaldo Penna, membros da supracitada Comissão. Devido à ausência do Presidente, o Deputado Ailton Vilela assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, declara aberta a reunião. Em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arnaldo Penna, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Arnaldo Penna a Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96 e os Projetos de Lei nºs 1.581/97, 1.594, 1.642 e 1.666/9 e ao Deputado Bilac Pinto, os Projetos de Lei nºs 1.558 e 1.578/97 e 1.695/98. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 30/96 e dos Projetos de Lei nºs 1.581/97, 1.594, 1.642 e 1.666/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna); 1.558 e 1.578/97 e 1.695/98 (relator: Deputado Bilac Pinto). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Wilson Trópia - Arnaldo Penna.

ATA DA 127ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às dez horas do dia sete de julho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, Sebastião Navarro Vieira, Carlos Pimenta e Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado Mauri Torres, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Devido à ausência do Presidente, Deputado Kemil Kumaira, o Vice-Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, assume a direção dos trabalhos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. Após, informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e suspende a reunião até que as matérias sejam apreciadas em Plenário. Às 10h50min, são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Mauri Torres, Sebastião Navarro Vieira, Ailton Vilela e Marcos Helênio (substituindo os dois últimos aos Deputados Kemil Kumaira e Durval Ângelo, respectivamente, por indicação das Lideranças do PSDB e do PT), membros da Comissão supracitada. Devido à ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Deputado Sebastião Navarro Vieira assume a direção dos trabalhos, retira da pauta o Projeto de Lei nº 1.757/97, do Governador do Estado, por não atender aos pressupostos regimentais, e designa o Deputado Marcos Helênio para relatar o Projeto de Lei nº 1.120/97. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 8/7/98, às 10h30min e às 15h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente - Sebastião Helvécio - Mauri Torres - Sebastião Navarro Vieira - Durval Ângelo - José Braga.

ATA DA 61ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às nove horas e trinta minutos do dia oito de julho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Wilson Trópia e Arnaldo Penna, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wilson Trópia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Arnaldo Penna os Projetos de Lei nºs 1.385/97 e 1.715/98 e ao Deputado Wilson Trópia, o Projeto de Lei nº 1.397/97. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.385/97, 1.715/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna) e 1.397/97 (relator: Deputado Wilson Trópia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias a serem realizadas hoje, às 14h30min e às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

ATA DA 99ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e quinze minutos do dia oito de julho, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Ibrahim Jacob e Sebastião Helvécio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arnaldo Penna, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente comunica o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 33/98, designando relator da matéria, no 2º turno, o Deputado Arnaldo Penna, e suspende a reunião. Às 11h30min, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, reabre os trabalhos com a presença dos Deputados Sebastião Helvécio, Mauri Torres (substituindo este ao Deputado Arnaldo Penna, por indicação da Liderança do PSDB) e Paulo Pettersen (substituindo o Deputado Antônio Andrade, por indicação da Liderança do PMDB). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Mauri Torres, relator no 2º turno do Projeto de Lei nº 1.700/98, da CPI do IPSEMG, apresenta seu parecer sobre a matéria, o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, o Presidente deixa de apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.790/98, do Tribunal de Contas, por não estarem cumpridos os pressupostos regimentais para sua apreciação. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.558/97, do Deputado Wanderley Ávila. Após votação, é aprovado requerimento em que o Deputado Paulo Piau solicita seja realizada reunião para debater com os convidados que menciona o Projeto de Lei nº 1.543/98, de sua autoria, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração centralizada e autárquica do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de logo mais, às 15 horas, conforme edital já publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Arnaldo Penna, Presidente - Sebastião Navarro Vieira - João Leite - Antônio Genaro.

ATA DA 62ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de julho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Arnaldo Penna e Ailton Vilela, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Arnaldo Penna, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão que a subscrevam. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Arnaldo Penna os Projetos de Lei nºs 6 e 201/95, 1.555/97, 1.595 e 1.613/98 e o Projeto de Resolução nº 1.649/98; ao Deputado Ailton Vilela, os Projetos de Lei nºs 1.662, 1.667, 1.744, 1.745, 1.758 e 1.763/98. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 6 e 201/95, 1.555/97, 1.595 e 1.613/98 e do Projeto de Resolução nº 1.649/98 (relator: Deputado Arnaldo Penna); 1.662, 1.667, 1.744, 1.745, 1.758 e 1.763/98 (relator: Deputado Ailton Vilela). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada hoje, às 20 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Bilac Pinto, Presidente - Jorge Hannas - Ailton Vilela - Arnaldo Penna - Dimas Rodrigues.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o Turno Único do Requerimento Nº 2.449/97

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

Por meio do requerimento em análise, o Deputado Geraldo Rezende solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Segurança Pública, para que sejam abertos os arquivos secretos do DOPS, em cumprimento ao que determina a Lei nº 10.360.

Fundamentação

A matéria em análise é de competência desta Casa, conforme determina o art. 62, XXXI, da Carta Estadual, que atribui à Assembléia Legislativa a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta.

Trata-se de assunto relacionado com a defesa do direito individual e, como tal, constitui matéria afeta a esta Comissão.

Julgamos, entretanto, que o ilustre autor incorre em erro técnico ao solicitar abertura dos arquivos do DOPS conforme estabelece a Lei nº 10.360, de 28/12/90, pois essa lei determina a entrega dos arquivos do DOPS para o Arquivo Público Mineiro, e a abertura dos arquivos secretos deverá obedecer a legislação específica sobre o caso.

Entendemos que a solicitação tem o alto objetivo de "mostrar a escuridão da ditadura". Sem dúvida, independentemente do pequeno engano ocorrido, a abertura solicitada é de enorme importância para a compreensão dos fatos do período e do mecanismo que produziu a polícia política. Por esse motivo, a proposição merece a aprovação. Todavia, tendo sido detectada impropriedade técnica na formulação do requerimento, apresentamos ao final emenda supressiva, que visa a melhor atender ao que se requer na proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.449/97 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Suprima-se a expressão "em cumprimento à Lei Estadual nº 10.360".

Sala das Comissões, 10 de junho de 1998.

João Leite, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Gilmar Machado.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.384/97

Relatório

A proposição em exame, apresentada pelo então Deputado Baldonado Napoleão, tem por objetivo criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real.

Encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, na forma regimental.

Fundamentação

A história colonial mineira fez-se por caminhos e trilhas abertos pelos bandeirantes, que, na busca ora do gentio para apresar, ora de gemas e metais preciosos, foram dilatando o território e incorporando à Coroa Portuguesa o vasto e rico sertão das Gerais.

Entre as serras do Mar e do Espinhaço, o interior foi, palmo a palmo, conquistado, ocupado, explorado e, finalmente, civilizado. Exploradores e aventureiros, escravos e tropeiros, agentes da Coroa e autoridades coloniais, religiosos, militares, fugitivos da justiça, uma grande variedade de gente de toda procedência usou as estradas que levavam do litoral às minas de ouro, buscando riquezas, mas também produzindo e deixando uma cultura rica e uma intensa vida social, que marcaram o século XVIII.

Em decorrência do declínio da produção aurífera, o que fora uma emaranhada rede de comunicações interligando vilas, arraiais, povoados e fazendas ficou abandonado ou esquecido, perdendo-se, com isso, marcos significativos da história de Minas e do Brasil.

A criação de um programa de recuperação e aproveitamento do potencial turístico da velha Estrada Real e das trilhas que a ela davam acesso é iniciativa de dupla importância para o Estado: por um lado, oferece a possibilidade de se resgatar um período importante da história regional; por outro, enseja a abertura de nova frente de desenvolvimento econômico por meio da exploração da atividade turística.

O turismo como atividade econômica é o setor que mais cresce no mundo, ocupando significativa parcela da população e movimentando recursos consideráveis, que revertem em melhoria da qualidade de vida para os habitantes das localidades que a ele se dedicam.

O Estado de Minas Gerais, assim como o Brasil, não tem sabido explorar com eficiência os recursos naturais, artísticos, históricos e culturais de que é abundantemente dotado.

O projeto de lei em estudo, como se vê, associa a valorização da história com o aproveitamento de um espaço de potencial turístico inegável e, por isso, deve prosseguir em sua tramitação.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.384/97 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1998.

Gil Pereira, Presidente - Paulo Piau, relator - Raul Lima Neto - Tarcísio Henriques.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.569/97

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, assegura o oferecimento gratuito dos exames para diagnóstico de AIDS às gestantes atendidas pela rede pública.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição e apresentou a Emenda nº 1, cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em estudo assegura o oferecimento gratuito, pelo Estado, dos exames para diagnóstico de AIDS às gestantes atendidas pela rede pública. Como medida suplementar, o Poder Executivo fará ampla divulgação do exame, bem como das condições para a sua realização.

O projeto em tela teve como base as freqüentes denúncias, feitas pela imprensa nacional, de numerosos casos de recém-nascidos portadores do vírus da AIDS, notadamente de gestantes de menor poder aquisitivo atendidas pela rede pública.

Trata-se, portanto, de reconhecer a imperiosa necessidade de se estabelecer uma política pública de atendimento às gestantes do Sistema Único de Saúde, no que se refere a essa questão.

Ademais, a ampla divulgação da importância desses exames, assim como as condições para sua realização, encontram embasamento nos preceitos da Carta mineira, especificamente no art.186, que assegura políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e o acesso às ações e aos serviços de saúde.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.569/97, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1998.

Carlos Pimenta, Presidente - Wilson Pires, relator - Marcos Helênio.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 6/95, do Deputado Marcos Helênio, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Importa esclarecer que a referência ao Decreto Federal nº 861, de 1993, feita no inciso II do art. 3º do projeto, foi substituída pela citação do Decreto nº 2.181, de 1997, que passou a regulamentar o Código do Consumidor e revogou aquela norma, ainda em vigor quando da elaboração do projeto em análise.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 6/95

cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, destinado a financiar ações que visem a cumprir os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor:

I - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, responsável pela elaboração, pela criação, pela implantação ou pela execução de projetos ou programas de proteção e defesa do consumidor;

II - entidade não governamental legalmente constituída, sem fins lucrativos e com mais de 2 (dois) anos de funcionamento, voltada para a proteção e a defesa do consumidor.

Art. 3º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, de natureza e individualização contábeis, será constituído dos seguintes recursos:

I - indenizações decorrentes de condenações e multas advindas do descumprimento de decisões judiciais, em ações coletivas relativas ao direito do consumidor;

II - 20% (vinte por cento) do valor das multas aplicadas pela Promotoria Especializada de Defesa do Consumidor - PROCON-MG -, na forma do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990, e do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997;

III - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

V - dotação consignada anualmente no orçamento do Estado;

VI - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VII - produto de incentivos fiscais instituídos em favor da proteção e da defesa do consumidor;

VIII - recursos provenientes do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor;

IX - recursos de qualquer origem, desde que não onerosos.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, sempre que necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda, na forma prevista na legislação de regência dos fundos.

Art. 4º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor terá prazo indeterminado de duração.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor definir, mediante instrumento normativo próprio, as especificações das contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários, incluindo-se entre elas:

I - os seguintes projetos ou programas de importância principal:

a) projetos de ressarcimento à coletividade de danos causados aos interesses do consumidor;

b) programas especiais de garantia dos direitos básicos do consumidor;

II - os seguintes projetos ou programas de importância secundária:

a) capacitação de recursos humanos necessários à consecução dos objetivos do art. 1º desta lei;

b) projetos de comunicação para divulgação de ações de proteção e defesa do consumidor;

c) outros projetos voltados para a proteção e a defesa do consumidor.

Parágrafo único - Compete ainda ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor definir as condições para a concessão de financiamentos ou para outras formas de liberação de recursos.

Art. 6º - As condições de financiamento ou de repasse de recursos e, quando houver, as contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários serão definidas pelo grupo coordenador.

Art. 7º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor terá como órgão gestor a Secretaria de Estado da Fazenda, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa, acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 8º - O Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor terá como agente financeiro uma instituição a ser indicada pelo Poder Executivo, a qual terá as seguintes funções:

I - aplicar os recursos do Fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa para evitar a descapitalização do Fundo;

III - comunicar ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a realização de depósitos a crédito do Fundo, com especificação da origem;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição.

Parágrafo único - O agente financeiro, quando instituição pública, não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 9º - Integram o grupo coordenador:

I - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral de Justiça;

II - 1 (um) representante de instituição financeira estadual;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - o Presidente do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;

VI - o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembléia Legislativa;

VII - 2 (dois) representantes dos órgãos municipais oficiais de defesa do consumidor, com sede no Estado;

VIII - 2 (dois) representantes das entidades civis sem fins lucrativos voltadas para a defesa do consumidor, com sede e área de atuação no Estado;

IX - 1 (um) representante de entidade classista que congregue categorias de fornecedores.

§ 1º - O representante de que trata o inciso I deverá ser membro do Ministério Público em exercício na Curadoria de Proteção ao Consumidor dessa instituição.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos V e VI poderão ser substituídos, em caso de impossibilidade temporária, por outro membro dos órgãos representados, a critério desses.

Art. 10 - Compete ao grupo coordenador, além das funções estabelecidas na Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993:

I - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamental e nas deliberações do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor;

II - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III - elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo;

IV - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

V - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

Art. 11 - Os demonstrativos financeiros do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 201/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 201/95, da Deputada Elbe Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 201/95

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Palma o imóvel situado nesse município, na Rua Costa Reis, na esquina com a Rua do Ouro, constituído de terreno com área de 4.394,30m² (quatro mil trezentos e noventa e quatro vírgula trinta metros quadrados), registrado sob o nº 1/980, no livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palma.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de escola municipal.

Art. 2º - O imóvel especificado no art. 1º reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.120/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.120/97, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a renegociação da dívida dos municípios e do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.120/97

Dispõe sobre a renegociação da dívida dos municípios e do Estado com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - autorizado a renegociar com os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta do Estado e dos municípios conveniados as dívidas decorrentes de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias e das consignações facultativas.

Art. 2º - O saldo devedor poderá ser pago em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de acordo com o quadro constante no Anexo I, atualizadas com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - e com juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 1º - A dívida do Estado acumulada até a data da publicação desta lei poderá ser parcelada em até 360 (trezentos e sessenta) meses.

§ 2º - Para o cálculo do saldo devedor, de que tratam o "caput" e o § 1º deste artigo, as contribuições em atraso serão acrescidas da multa estabelecida no Anexo II.

§ 3º - Os órgãos e as entidades estaduais e municipais que possuem parcelamento em curso poderão ter os seus débitos reparcelados nos termos desta lei, permitido o aproveitamento do montante pago a maior em decorrência da diferença da percentual da multa aplicada.

Art. 3º - Compete ao IPSEMG estabelecer com cada devedor as condições das partes, observado o disposto nesta lei.

§ 1º - O acordo firmado nos termos desta lei conterá cláusula em que o município autorize, se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento das obrigações

previdenciárias correntes ou de prestações do acordo de parcelamento, a retenção da sua quota-parte no ICMS, para pagamento do débito respectivo, e o repasse do valor à autarquia previdenciária.

§ 2º - O repasse de que trata o § 1º será feito pela Secretaria de Estado da Fazenda, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do IPSEMG ao Secretário de Estado da Fazenda, sob pena de responsabilidade deste.

Art. 4º - O atraso no pagamento das parcelas ou da contribuição mensal por mais de 4 (quatro) meses, consecutivos ou não, acarretará o cancelamento do parcelamento e do convênio de filiação previdenciária, com a conseqüente perda dos benefícios desta lei, e a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Anexo I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº, de de de 1998)

Saldo devedor (Em R\$)	Número de parcelas
Até 40.000,00	até 50
De 40.000,01 a 80.000,00	até 70
De 80.000,01 a 120.000,00	até 90
De 120.000,01 a 160.000,00	até 110
De 160.000,01 a 200.000,00	até 130
De 200.000,01 a 240.000,00	até 150
De 240.000,01 a 280.000,00	até 170
Acima de 280.000,01	até 180

Anexo II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº, de de de 1998)

Saldo devedor (Em R\$)	Multa
Até 100.000,00	1,0%
De 100.000,01 a 200.000,00	1,5%
Acima de 200.000,01	2,0%

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.385/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.385/97, do Deputado Ajalmar Silva, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do §1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.385/97

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou a fazer reverter aos municípios as praças de esportes construídas pelo Estado relacionadas no anexo desta lei.

Parágrafo único - A alienação dos imóveis de que trata o "caput" deste artigo condiciona-se à sua utilização como centros de prática de esporte e de lazer.

Art. 2º - Os municípios donatários deverão formalizar, na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, seu interesse pela doação ou pela reversão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta lei, sob pena de renúncia tácita.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Wilson Trópia.

ANEXO			
(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de julho de 1998)			
ORDEM	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	ATUAL UTILIZAÇÃO
1	Abaeté	Praça Frederico Zacarias	Praça de Esportes
2	Açucena	Rua Demerval Pimenta	Praça de Esportes
3	Albertina	Av. José Silveira Campos	Praça de Esportes
4	Alfenas	Praça Pedro Martins Siqueira	Praça de Esportes
5	Amparo da Serra	Conceição	Praça de Esportes
6	Andradas	Rua Tiradentes	Praça de Esportes
7	Araçuaí	Sem denominação	Praça de Esportes
8	Arapuá	Rua Oito	Ginásio Poliesportivo
9	Baependi	Rua Cônego Monte Rasor - Centro	Praça de Esportes
10	Bambuí	Praça Antônio Carlos	Praça de Esportes
11	Barão de Cocais	Campo S. João	Praça de Esportes
12	Belo Horizonte	Sem denominação Rua da Bahia - Lourdes	C. Trein. Esport. Brig. Jerônimo Bastos Vago
13	Boa Esperança	R. Sapucaí / Rua Pres. Roosevelt - Centro	Clube Esportivo Boa Esperança
14	Bocaiúva	Rua Cônego Moreau	Praça de Esportes J. Maria Alkimim
15	Bom Despacho	Proximidades da Rua Bi-quinhas	Praça de Esportes
16	Bom Repouso	Sítio Bela Vista	Praça de Esportes

17	Bom Sucesso	Rua São José - P. Municipal Av. Juscelino Kubitschek	Praça de Esportes Sem denominação
18	Botelhos	Rua João Pedro Anun-ciação - Centro	Praça de Esportes
19	Brasília de Minas	Av. Rui Barbosa	Praça de Esportes
20	Caeté	Rua Coronel Nunes de Melo	Praça de Esportes
21	Cambuquira	Parque das Águas de Cambuquira	Parque das Águas de Cambuquira
22	Campanha	Praça Zoroastro de Oliveira	Praça de Esportes
23	Campo Belo	Rua dos Inconfidentes - Vila Matilde	Praça de Esportes
24	Campos Gerais	Rua Pref. Jorge Meimberg c/ Rua S. Luís-Capitão Eduardo	Ginásio Poliesportivo
25	Cana Verde	Rua Carmelita Carvalho Garcia - Centro	Praça de Esportes
26	Carangola	Praça Pedro de Oliveira - Santa Emília	Praça de Esportes
27	Caratinga	Rua dos Operários Sem denominação - Santa Cruz	Praça de Esportes Unidade do Complexo Curumim
28	Carmo de Minas	Rua Antônio Coli Filho - Olaria	Quadra de Esportes
29	Carmo do Parana-iba	Praça do Rosário / Rua Miguel	Praça de Esportes
30	Cássia	Av. Amazonas	Vago
31	Claraval	Rua Ceará - Centro	Sem destinação Poço Artesiano
32	Cláudio	Rua Divinópolis, Cajuru e Cláudio - São Francisco	Praça de Esportes
33	Coluna	Rua São João Evangelista - Centro	Praça de Esportes
34	Conceição do Rio Verde	Av. General Raimundo Sampaio	Quadra Poliesportiva de Contendas
35	Congonhas do Norte	Rua Mestre Virgulino	Praça de Esportes
36	Conquista	Rua Sete de Setembro	Praça de Esportes
37	Corinto	Av. Getúlio Vargas, 811 - Centro	Praça de Esportes
38	Coromandel	Av. Celestino Dayrel	Praça de Esportes
39	Curvelo	Rua Domingos Viana, 49 - Centro	Praça de Esportes
40	Descoberto	Sítio da Vargem - Centro	Praça de Esportes
41	Diamantina	Praça Dr. Prado	Praça de Esportes

		Sem denominação	Hotel de Turismo de Diamantina
42	Dionísio	Rua José Mateus	Praça de Esportes
43	Divino	Sem denominação	destinado a Praça de Esportes
44	Divinópolis	Av. Getúlio Vargas - Centro	Divinópolis Tênis Clube
45	Dores do Indaiá	Sem denominação	Praça de Esportes
46	Espera Feliz	Estrada para Carangola	Praça de Esportes
47	Espinosa	Rua Generalissimo Deodoro	Vago
48	Formiga	Av. Paula Vieira de Brito - Do Quinzinho	Praça de Esportes
49	Francisco Dumont	Não consta	
50	Funilândia	Rua João Martins da Rocha	Praça de Esportes
51	Governador Valadares	Rua Afonso Pena, 2.550 - Centro	Praça de Esportes
52	Guanhães	Av. Milton Campos	Praça de Esportes
53	Guarani	Rua Dr. Armando Xavier	Praça de Esportes
54	Guarda-Mor	Rua Santa Rita, 27 - Centro	Ginásio de Esportes
55	Iapu	Rua Meca Pereira	Praça de Esportes
56	Ibiá	Rua 11 - Rosa Maria	Quadra de Esportes
57	Iguatama	Rua 27 - Centro	Quadra Poliesp. E. E. Paula Carvalho
58	Ingáí	Rua Aureliano de Souza	Praça de Esportes
59	Inhapim	Rua Alberto Azevedo	Praça de Esportes
60	Itabira	Av. Carlos Drumond de Andrade - Centro	Praça de Esp. Maestro Silv. Faustino
61	Itambacuri	Rua Farmacêutico Joviano, 756 - Centro Rua Farmacêutico Joviano - Várzea	Praça de Esportes Praça de Esportes
62	Itapecerica	Rua José Pires Novais, 46 - Centro	Praça de Esportes
63	Itaúna	Sem denominação	Centro Social Urbano
64	Ituiutaba	Rua 13 - Centro Sul	Invasão
65	Jacinto	Rua Clarindo Barbosa	Praça de Esportes
66	Jacutinga	Rua Prof. Augusto Felipe Wolf, 72 - Centro	Pça de Esportes e Estádio Municipal

67	Jequitinhonha	Av. Dr. Franco Duarte	Ginásio Poliesportivo
68	Joáima	Rua Frei Samuel - Centro	Praça de Esportes
69	João Pinheiro	Rua Das Laranjeiras	Praça de Esportes
70	Lagoa da Prata	Rua 27 de Dezembro - Av. Set. Vargas - S. José	Praça de Esportes
71	Lagoa Santa	Nada Consta - Ludcea	Ginásio Industrial Estadual
72	Lambari	Rua Castro Stockler	Praça de Esportes
73	Lavras	Rua Procópio Alvarenga, 8 - Centro	Praça de Esportes
74	Leopoldina	Av. dos Expedicionários - Bela Vista Não consta Rua Piacatuba - Nazareth	Unidade do Complexo Curumim Praça de Esportes Praça de Esportes
75	Lima Duarte	Rua Bias Fortes	Praça de Esportes
76	Luz	Sem denominação - Centro	Praça de Esportes
77	Machado	Sem denominação - V. Olímpica	Praça de Esportes
78	Manhuaçu	Rua Frederico Dolabela - Centro Rua Melo Viana - Baixada Praça Martins Fraga - Centro	Centro Esportivo Alencar Vargas Praça de Esportes Praça c/ Jardim e Praça Infantil
79	Manhumirim	Av. Juscelino Kubitschek - Cidade Jardim	Praça de Esportes
80	Medeiros	Av. Veríssimo Gomes	Praça de Esportes
81	Monjolos	Rua Central	Praça de Esportes
82	Monsenhor Paulo	Rua M, 450 - Sta Cruz	Praça de Esportes
83	Monte Sião	Av. das Fontes - Virtuosas	Pça. de Esportes (não confirmado)
84	Muriaé	Rua Pacheco de Medeiros - Centro	Praça de Esportes
85	Muzambinho	Rua Sete de Setembro, 1807 - Aparecida	Praça de Esportes
86	Nepomuceno	Rua Gov. Valadares	Praça de Esportes
87	Oliveira	Rua Cel. João Alves, 440 - Centro	Ginásio Poliesportivo
88	Ouro Fino	Rua João Pinheiro - Centro	Praça de Esportes
89	Paineiras	Rua Antônio Pinto da Fonseca - Bonito	União Esporte Clube Paineiras
90	Pains	Rua Padre José Venâncio, 828	Praça de Esportes
91	Pará de Minas	Av. Pres. Getúlio Vargas, 561 - Dona Tunica	Praça de Esportes

92	Paraopeba	Av. Dr. Júlio César - Dom Cirilo	Praça de Esportes
93	Patos de Minas	Rua Prefeito Camundinho - Centro	Praça de Esportes
94	Patrocínio	Av. José Maria Alkimim, 482	Praça de Esportes
95	Paula Cândido	Sem denominação	Praça de Esportes Branca P. Bessone
96	Peçanha	Não Consta	Praça de Esportes e Ginásio
97	Pedra do Anta	E. Major José Luiz da Silva Viana	Pça Esportes Tancredo Almeida Neves
98	Perdigão	Av. Divinópolis - Planalto	Quadra Poliesportiva
99	Perdões	Inhame	Praça de Esportes
100	Piracema	Rua Anísio Marques - Centro	Praça de Esportes
101	Piranga	Rua Santa Efigênia- Centro	Praça de Esp. Pres. Tancredo Neves
102	Pirapora	Av. Almirante Tamandaré	Praça de Esportes
103	Pitangui	Av. João Pessoa - São Francisco	Praça de Esportes
104	Pium-i	Sem denominação	Praça de Esportes
105	Poço Fundo	Praça Melo Viana - Centro	Praça de Esportes
106	Poços de Caldas	Sem denominação Praça Pedro Sanches Praça José Afonso Jun-queira Rua Junqueiras	Parque José Afonso Junqueira Águas Minerais de Minas Gerais S/A Hotel Palace Cassino Terreno - Ex. Estabelecimento de Banho
107	Pocrane	Rua Nilo Morais	Praça de Esportes
108	Pompéu	Rua Padre João Porto, 853	Praça de Esportes
109	Ponte Nova	Av. Nossa Senhora das Graças, 110 - Guarapiranga	Praça de Esportes
110	Prata	Rua 23 de Novembro	Praça de Esportes
111	Raul Soares	Av. Elza Bacelar	Praça de Esportes
112	Resplendor	Rua Nicanor Brasil	Praça de Esportes
113	Rio Novo	Praça Antônio Braga	Praça de Esportes
114	Rio Paranaíba	Rua Cap. Franklin de Castro	Praça de Esportes
115	Sabará	Av. Pref. Vitor Fantini, S/N	Praça de Esportes

116	Sabinópolis	Rua Joaquim Barroso Alves - Vargem	Lazer Esporte e Turismo
117	Sacramento	Rua Ângelo Crema - Centro	Praça de Esportes
118	Santana de Pirapa-ma	Av. Santana	Praça de Esportes
119	Santo Antônio do Monte	Sem denominação Rua B - Mons. Ataviano	Praça de Esportes Praça de Esportes
120	Santos Dumont	Estação Estrada de Ferro Central do Brasil	Praça de Esportes Tangará T. Clube
121	São Francisco	Praça Presidente Juscelino	Praça de Esportes
122	São Gotardo	Rua Teb. João Fonte Boa - Campestre	Praça de Esportes
123	São João Evange-lista	Av. 1º de junho - BR-120	Praça de Esportes
124	São João Nepomuceno	Av. Noêmia Procópio Loures	Praça de Esportes
125	São Miguel do Anta	Av. Ovídio Ferras	Praça de Esportes
126	Sete Lagoas	Praça Carmelo Mota - Centro	Praça de Esportes
127	Taiobeiras	Av. Amazonas - Centro	Praça de Esportes
128	Teófilo Otóni	R. Sete de Setembro Rua Sete - Manoel Pimenta	Praça de Esportes Praça de Esportes
129	Timóteo	Av. 16 - Quitandinha	Ginásio Poliesportivo
130	Três Corações	Av. Sete de Setembro, 60 - Centro	Praça de Esportes
131	Três Pontas	Travessa São Luiz	Sem denominação
132	Tupaciguara	Rua Bueno Brandão	Praça de Esportes Bias Fortes
133	Varginha	Praça Champagnat, 89 - Centro	Praça de Esportes Minas Gerais

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.555/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.555/97, do Governador do Estado, que autoriza a alienação dos imóveis de propriedade da RURALMINAS que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Cumprido informar que esta Comissão alterou a medida do imóvel citado no inciso I do art. 1º do projeto, de 543m² (quinhentos e quarenta e três metros quadrados) para 547m² (quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), por ser esta a área correta, conforme a documentação que instrui o processo.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.555/97

Autoriza a alienação dos imóveis de propriedade da Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS - autorizada a vender aos municípios a seguir relacionados os imóveis

especificados:

I - ao Município de Itambacuri 3 (três) lotes, situados defronte ao mercado municipal daquela cidade, com metragem de 547m² (quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), 510m² (quinhentos e dez metros quadrados) e 541m² (quinhentos e quarenta e um metros quadrados), respectivamente, registrados sob o nº 3.767, a fls. 180 do livro 2-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri;

II - ao Município de Pirapora as quadras 184 e 199, situadas na Rua H, no Bairro Cidade Jardim, naquela cidade, cada uma contendo 20 (vinte) lotes de 12m (doze metros) por 30m (trinta metros), totalizando 7.200m² (sete mil e duzentos metros quadrados), e registradas, respectivamente, sob os nºs 12.303 e 12.304 no livro nº 02- AR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora;

III - ao Município de Oliveira uma área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), situada na Rua Coronel Benjamim Guimarães, nas imediações do matadouro municipal daquela cidade, registrada sob o nº 6.517, a fls. 290 do livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira;

IV - ao Município de Gouveia um terreno com área de 4.600m² (quatro mil e seiscentos metros quadrados), situado na Alameda Souza Lima, naquela cidade, registrado sob o nº 2.085 no livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina;

V - ao Município de Coromandel um prédio residencial de 2 (dois) pavimentos, em área de 288,97m² (duzentos e oitenta e oito vírgula noventa e sete metros quadrados), situado na Av. Governador Israel Pinheiro, 241/5, naquela cidade, registrado sob o nº 3.175, a fls. 150 do livro 2-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coromandel.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o art. 1º desta lei poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, corrigidas monetariamente, atendido o disposto no art. 18 da Constituição do Estado relativamente à avaliação.

Art. 3º - Caso não haja interesse do município em adquirir o imóvel especificado no art. 1º desta lei, fica a RURALMINAS autorizada a realizar a alienação a terceiros, por meio de licitação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Resolução Nº 1.649/98

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.649/98, da Mesa da Assembléia Legislativa, que modifica a Resolução nº 5.176, de 6/11/97, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 10 e 12 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão propõe a supressão do § 1º do art. 287 acrescido à Resolução nº 5.176 pelo art. 2º do projeto, por tratar-se de matéria prejudicada pela Emenda nº 2 aprovada no 2º turno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 1.649/98

Modifica a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O Título VII - Do Processo Legislativo - Capítulo V - Das Peculiaridades do Processo Legislativo - da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido da seguinte Seção V - Do Rito Especial -, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Seção V

Do Rito Especial

Art. 286 - Por deliberação do Plenário, poderá ser adotado rito especial de tramitação para a proposição.

§ 1º - Só poderão tramitar simultaneamente pelo rito especial 2 (duas) proposições.

§ 2º - O rito especial de tramitação não se aplica aos projetos de que trata o art. 204.

Art. 287 - No rito especial, serão observados os seguintes procedimentos:

I - os oradores serão inscritos pelo Líder, que deverá declarar o posicionamento relativo à proposição do Bloco Parlamentar ou da Bancada não coligada em Bloco;

II - a palavra será concedida alternadamente, observando-se:

a) a distribuição equitativa do tempo de uso da palavra entre Blocos Parlamentares e entre Bancadas favoráveis e contrárias à proposição;

b) o posicionamento contrário e favorável à proposição, durante a discussão e o encaminhamento de votação;

c) a ordem de inscrição dos Blocos Parlamentares e das Bancadas;

d) a ordem de inscrição do Deputado;

III - o prazo de discussão será de, no máximo, 4 (quatro) horas, podendo cada orador usar da palavra por até 30 (trinta) minutos;

IV - o prazo de encaminhamento de votação será de, no máximo, 1 (uma) hora, podendo cada orador usar da palavra por até 10 (dez) minutos;

V - no encaminhamento de matéria destacada, farão uso da palavra 2 (dois) Deputados, sendo 1 (um) a favor da proposição e 1 (um) contra, pelo prazo de até 5 (cinco) minutos cada um;

VI - no encaminhamento de votação de requerimento incidente, farão uso da palavra 2 (dois) Deputados, sendo 1 (um) a favor da proposição e 1 (um) contra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos cada um;

VII - será dispensado o interstício regimental entre os dois turnos de tramitação.

§ 1º - Quando o Deputado inscrito não fizer uso da palavra ou não utilizar todo o tempo previsto nos incisos III e IV deste artigo, será a palavra transferida, por indicação do Líder de Bloco Parlamentar ou de Bancada, independentemente de inscrição, para Deputados que, relativamente à matéria, tenham posição idêntica à do Deputado cujo prazo de pronunciamento será completado.

§ 2º - Aplicado o disposto no § 1º e ainda restando tempo não utilizado por Bancadas que tenham determinada posição relativamente ao projeto, esse tempo será transferido a Bancadas que tenham, quanto à matéria, posição contrária à daquelas.

§ 3º - Quando se adotar o rito especial para proposição que esteja tramitando em regime de urgência, os prazos de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo não se reduzirão à metade.

§ 4º - Terá direito a inscrição para fazer uso da palavra, observado o disposto no inciso I, no que couber, o Deputado integrante de representação partidária de composição numérica insuficiente para a formação de Bancada.

Art. 2º - O Título XIV - Disposições Finais e Transitórias - da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte art. 311, renumerando-se os artigos subseqüentes:

"Art. 311 - A reunião deliberativa da Assembléia Legislativa em que for apreciada proposição submetida ao rito especial de tramitação será transmitida ao vivo, pela TV Assembléia.

Parágrafo único - Quando não houver, na ordem do dia, proposição submetida ao rito especial de tramitação, a transmissão ao vivo de reunião deliberativa poderá limitar-se à fase do Grande Expediente."

Art. 3º - Os dispositivos da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, a seguir relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Ocorrendo vaga na Mesa, seu preenchimento far-se-á por eleição, dentro de 10 (dez) dias, como primeiro ato da ordem do dia, exceto para o cargo de Presidente, quando a vaga ocorrer após 30 de novembro do segundo ano do mandato da Mesa, caso em que esta será ocupada pelo sucessor regimental.";

"Art. 83 -

III - interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre matéria vencida, bem como faltar à consideração para com a Assembléia Legislativa, sua Mesa, suas comissões ou algum de seus membros e em geral com representantes do poder público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;"

"Art. 112 -

§ 3º - O Presidente deixará de receber o requerimento que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.";

"Art. 123 - As reuniões de comissão são:

I - ordinárias, as que se realizam nos termos do art. 125;

II - extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias, convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;

III - especiais, as que se destinam à eleição do Presidente, do Vice-Presidente ou à exposição de assuntos de relevante interesse público.";

"Art. 135 -

§ 1º - O Presidente poderá designar relator antes da reunião, dando ciência do ato aos membros da comissão.";

"Art. 166 - A questão de ordem será formulada, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretende elucidar.";

"Art. 200 -

III - de, no mínimo, 100 (cem) Câmaras Municipais, manifestada pela maioria dos membros de cada uma delas.";

"Art. 254 - Após votação em reunião pública, o Deputado poderá fazer declaração de voto pelo prazo de 5 (cinco) minutos.";

"Art. 264 - Anunciada a votação, esta poderá ser encaminhada pelo prazo de 10 (dez) minutos, incidindo o encaminhamento sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas, mesmo que a votação se dê por partes.";

"Art. 273 -

II - redução à metade dos prazos regimentais, ressalvado o disposto no § 3º do art. 287.";

"Art. 282 - O destaque para votação em separado de dispositivo ou emenda será requerido até o anúncio da fase de votação da proposição principal, exceto o relativo a proposição submetida a rito especial de tramitação, o qual deverá ser requerido até o início da segunda parte da reunião.".

Art. 4º - O art. 125 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 125 -

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a reunião de comissão parlamentar de inquérito.".

Art. 5º - O art. 162 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o seu parágrafo único como § 2º:

"Art. 162 -

§ 1º - O tempo de aparte não excederá a 3 (três) minutos no Grande Expediente.

.....".

Art. 6º - O "caput" do art. 136 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, passa a vigorar com a redação que segue, acrescentando-se ao artigo o seguinte º 3º e passando o seu º 3º a figurar como º 4º:

"Art. 136 - O membro da comissão poderá requerer vista do parecer em discussão, quando não houver distribuição de seu avulso.

§ 3º - A distribuição de avulso do parecer deverá ser requerida pelo relator antes da leitura deste.

.....".

Art. 7º - O art. 282 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido dos seguintes º 1º e 2º:

"Art. 282 -

§ 1º - Cada Bancada, por intermédio de seu Líder, poderá requerer destaques até o limite de 1/10 (um décimo) do número de artigos da proposição e de 1/10 (um décimo) do número de emendas, assegurando-se o mínimo de 1 (um) destaque por representação partidária.

§ 2º - Os destaques, para votação em separado, de partes do artigo integrarão o limite previsto no parágrafo anterior, relativamente ao número de artigos da proposição.".

Art. 8º - O art. 120 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 120 -

XXX - deferir pedido de distribuição de avulso.".

Art. 9º - O art. 233 da Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, fica acrescido do seguinte inciso XXIII:

"Art. 233 -

XXIII - rito especial.".

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere aos arts. 1º e 2º, que vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.

Parecer DE Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.744/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.744/98, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para o fim que menciona, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.744/98

Autoriza o Estado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para o fim que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, até o limite de R\$92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), que serão destinados à recuperação de estradas e à realização de investimento em infra-estrutura de transportes rodoviários, compreendendo:

I - obras para aumentar a capacidade viária, em decorrência da duplicação da BR-381, no trecho compreendido entre os Municípios de João Monlevade, Ipatinga e Governador Valadares;

II - obras na MG-129-434, para ligação da sede do Município de Itabira à BR-381-262;

III - trechos entre os Municípios de Itabira e Nova Era e de Itabira e João Monlevade;

IV - pavimentação do acesso à sede do Município de Bela Vista de Minas via Candeias, a partir do entroncamento da BR-381;

V - restauração do acesso à sede do Município de São Domingos do Prata, a partir do entroncamento da BR-262.

Parágrafo único - Os recursos para a operação de crédito de que trata este artigo serão provenientes do Fundo para Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da operação de crédito de que trata esta lei e objeto de contrato celebrado com o BNDES serão depositados em instituições financeiras que centralizem a receita do Estado, em conta especial aberta para essa finalidade, cuja identificação será informada pelo Poder Executivo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembléia Legislativa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua abertura.

Art. 3º - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa cópia do contrato celebrado com o BNDES.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia para a realização da operação de crédito prevista nesta lei, mediante a vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE -, de que trata o art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição da República.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará, na lei orçamentária anual, dotações suficientes para amortização do principal e dos encargos da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1998.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ailton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.790/98

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.790/98, do Presidente do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a revisão dos planos de carreira dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.790/98

Dispõe sobre a revisão dos planos de carreira dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A revisão do plano de carreira dos servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público será efetuada por meio de lei específica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, contado da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores a que se refere o art. 1º desta lei não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, ressalvadas as parcelas adquiridas, na forma da lei, em caráter definitivo.

Parágrafo único - Da aplicação do disposto neste artigo, não resultará aumento de despesas para o Estado nem acréscimo, a qualquer título, ou redução na remuneração dos servidores, observado o limite estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Arnaldo Penna.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 10/7/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado Paulo Schettino, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. João Leal Fagundes Filho, ocorrido em Silvianópolis, em 20/6/98. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado José Henrique, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Ademar Vitorino de Oliveira, ocorrido em 2/7/98. (- Ciente. Oficie-se.)

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 10/7/98, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

De Dom Lucas Moreira Neves, Administrador Apostólico de Salvador, agradecendo voto de congratulações formulado pelo Deputado Anderson Adauto pelo trabalho que sua arquidiocese vem realizando no Nordeste de Minas e do País.

Do Sr. Alexandre Vieira, Administrador da Regional Barreiro, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, informando, em atenção a requerimento do Deputado Álvaro Antônio (construção de galeria para escoamento de água pluvial), que se está buscando junto à COPASA-MG uma solução para o problema.

Do Sr. Rubens Lessa Carvalho, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais - SINDPAS -, apresentando os motivos pelos quais se posiciona contra o Projeto de Lei nº 1.809/98. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 1.809/98.)

Das Sras. Maria Ignêz Pessoa Ayres Borges, Tabeliã Substituta do Cartório Ayres da Comarca de Santa Bárbara, Míriam Noronha Rezende Boschi, Tabeliã Interina do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Cristina, e dos Srs. Jairo Fernandes Noronha, Luciano Andrade Leão, Rômulo de Oliveira Dias, Hosana Luiz de Faria, Maria de Lourdes Pessoa Ayres e Bárbara Maria Montserrat Lopes e outras, Oficiais de Registro das Comarcas de Cristina, Raul Soares, Arcos, Buritis, Santa Bárbara e Formiga, respectivamente. (- Anexem-se à Proposição de Lei nº 13.758.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

389ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 2/7/98

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Presidente, V. Exa. percebe que a redação final concede ao Executivo poder para vender ações da COPASA e, conseqüentemente, arrecadar fundos. Já na redação final elaborada por esta Casa, está a direção desses proventos. Temos, agora, a obrigação de fiscalizar o Executivo para verificar se esses proventos serão, realmente, usados segundo o que foi votado nesta Casa. Juntamente com o Poder Judiciário, o Ministério Público e, especialmente, os encarregados de defender o povo, os Defensores Públicos, os Promotores de Justiça, todos, devemos verificar se esse dinheiro não será usado para fins eleitorais, o que fere o art. 99 do Código Eleitoral.

A denúncia do Deputado Geraldo Rezende, hoje, quando falava abertamente que sofre ao ver que o Projeto Soma tem sido usado largamente, com fins eleitorais, é uma herança do PSD antigo. A herança é antiga, e o PSD também.

Esperamos que esse espírito não esteja fazendo com que o Brasil tenha um retrocesso democrático ao "coronelismo", à perseguição e ao uso da coisa pública para fins eleitorais. Aqueles Deputados que votaram "sim" acreditam que o Governador do Estado não fará aquilo de que suspeitam tantos, pela jurisprudência formada, pela prática do PSDB, que é a de usar a coisa pública para campanhas eleitorais.

Esta Casa não vai seguir o exemplo do Congresso Nacional, que deixou de apurar aqueles cinco que se venderam pela reeleição do Presidente da República, corrompidos por US\$200.000,00 cada um. Esta Casa não pode permitir tal prática em Minas. Nem mesmo para reeleição vende-se a consciência em troca de ambulâncias e outras coisas. Sr. Presidente, esta Casa tem o dever de apurar e de fiscalizar toda aplicação de S. Exa. o Governador do Estado. Muito obrigado. A redação final está de parabéns, porque foi feita de acordo com a lei.

O Deputado Anderson Adauto* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, já que esse projeto de lei percorreu todos os caminhos, na Casa, do rito especial, e não tivemos a oportunidade de discutir da forma como gostaríamos, acreditamos que, no momento em que ele volta ao Plenário para ser votada sua redação final, é importante que cada um dos Deputados, principalmente aqueles que não participaram do processo de votação, aqueles que não participaram do processo de obstrução a sua aprovação possam ocupar a tribuna e mostrar, mais uma vez, a Minas e aos mineiros a aberração que é a aprovação desse projeto hoje, ainda mais com as declarações do próprio Governador, de que quer vender as ações antes das eleições.

As declarações que ouvimos e lemos nos jornais do Governo do Estado comprovam tudo aquilo que, no decorrer do processo, procuramos mostrar aqui na Assembléia, ou seja, que o Governo não está interessado em vender da melhor forma as ações da COPASA-MG, dessa empresa tão interessante e tão importante para o desenvolvimento social do nosso Estado. Temos que dar razão às declarações do Deputado Antônio Júlio, que me antecedeu, fazendo suas colocações, no momento em que esse projeto foi votado aqui, em 2º turno.

Já reconhecemos vários defeitos do Governo, mas um nunca colocamos aqui: que o Governador, o Vice-Governador e o Secretário da Fazenda são burros. E, se não são burros, somos obrigados a constatar que estão mal-intencionados. Não há outro adjetivo para qualificar o Governador que quer vender ações da COPASA-MG num momento tão impróprio, quando todos que estamos acompanhando estamos dizendo que as concessões de água e esgoto são concessões municipais. A Prefeitura de Belo Horizonte, repetindo, detém 40% de tudo o que representa a COPASA-MG em termos de faturamento.

A Prefeitura já está dando sinais mais que claros. Hoje, solicitei ao Secretário Municipal de Governo, Dr. Paulo Lott, que levasse esse assunto até o Prefeito, pois era muito importante que ele sinalizasse para o mercado financeiro e para os investidores a sua intenção de não renovar as concessões, para que o Governador do Estado não passasse as mãos no dinheiro e o gastasse de forma indiscriminada, em pleno período eleitoral, fazendo o que já fez e, quem sabe, sendo condenado, da mesma forma como foi, pelo TRE-MG. Aqui, quero abrir um parêntese para dizer que a justiça tarda, mas não falta. Porém, é importante dizermos também da nossa insatisfação com relação ao Poder Judiciário, por demorar quase quatro anos para julgar um processo. De que adianta essa sentença ser agora confirmada pelo TSE, se ele já cumpriu os quatro anos de mandato, de forma irregular? Todos nós sabemos que a eleição de Eduardo Azeredo foi comprada.

Apenas para complementar, Sr. Presidente, gostaria de dizer que não se poderia ter tornado pública a sentença do TRE-MG num dia em que, na mesma página de jornal em que se comunica tal sentença, é publicada entrevista do Governador, dizendo o que pretende fazer com as ações da CEMIG, baseado em um projeto que está em votação nesta Casa. Quero concluir dizendo que o posicionamento do PMDB é contrário a esse projeto.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Anderson Aduato* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Projeto de Lei nº 1.423 proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios em editais ou anúncios publicitários de chamamento para concurso ou seleção de pessoal.

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que a Deputada Maria José Hauelsen foi muito feliz em apresentar esse projeto de lei, porque é corriqueiro confrontarmos-nos com alguns anúncios e comunicações, principalmente naqueles pequenos classificados, que dizem que há vaga para determinados profissionais trabalharem. Muito bem, normalmente, os anúncios expõem o que os profissionais precisam possuir, ou seja, as qualificações profissionais necessárias para conseguirem atingir o objetivo da empresa, para serem futuros pretendentes daquela vaga que está sendo ofertada pelos veículos de comunicação, por meio, principalmente, dos classificados.

Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Deputados, percebemos também que alguns desses anúncios vêm com exigências que, no nosso entendimento, não influenciam no objetivo da empresa. Uma empresa que procura uma escriturária, por exemplo, anuncia que a pessoa deve ter boa aparência. Pergunto aos senhores e senhoras: que influência teria a aparência com a função de escriturária? Muitas vezes, eles discriminam ainda mais.

Com relação à beleza, sabemos que ela é relativa. Podemos olhar para uma pessoa e achá-la bonita, enquanto um outro pode olhar para essa pessoa e não ter a mesma opinião. Cinco pessoas poderiam olhar para uma outra determinada pessoa, fazendo uma análise de sua beleza, e cada um pode emitir opinião diferente sobre ela. A questão da beleza e da aparência é muito relativa. O critério de avaliação de aparência é, no nosso entendimento, extremamente subjetivo.

A Deputada Maria José Hauelsen pretende impedir discriminações nesses casos.

Muitas vezes, algumas empresas vão além e colocam que a pessoa deve ser branca. Ai, já passamos para uma questão ainda mais séria: a discriminação racial. Que culpa tem aquele nosso irmão ou aquela nossa irmã que não nasceu de pele branca? Ou seja, que nasceu com mais melanina, com a pele escura? Que culpa tem aquele irmão ou aquela irmã que não é branco nem preto, mas que é descendente de oriental e que, normalmente, tratamos de amarelos? Que culpa a pessoa tem de possuir um pouco mais de melanina ou de ser oriental? Por que elas devem ser discriminadas?

No meu entendimento, o que deveria haver e o que deveríamos buscar é o processo de igualdade para todos. Esse processo de igualdade para todos, buscamos-lo de outras formas, inclusive, aprovando esse projeto da Deputada Maria José Hauelsen. O seu objetivo é fazer com que haja princípios de igualdade e não a discriminação em relação a determinadas pessoas, que são seres humanos.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de dizer da nossa satisfação de estarmos aqui, na véspera do fechamento dos nossos trabalhos, nesse semestre, na tribuna, fazendo o encaminhamento favorável desse projeto. Em seu art. 1º, ele é claro, ao procurar proibir a instituição de divulgar requisitos relacionados à aparência, à origem, à raça, à cor ou a qualquer outra forma de discriminação nos editais e anúncios publicitários de concurso ou seleção de pessoal.

O Deputado Raul Lima Neto (Em aparte)* - É muito interessante verificar que V. Exa. percebeu, com muita propriedade, a importância desse grande projeto, que passa despercebida aos Srs. Deputados. Fico muito triste quando vejo um projeto como esse nos passar despercebido. Não é pelo fato de a Casa não cumprir o seu papel. Ela o cumpre, cabalmente. O Deputado tem tantos projetos a examinar, que, muitas vezes, não tem tempo para isso. Muitas vezes, os seus projetos já lhe tomam muito tempo. Mas, talvez, não tenha tempo por causa da nossa prática política, que despende não só mais tempo como também recursos. Quando despendermos recursos, perdemos tempo, a paz ou a tranquilidade, porque não temos como atender a essa demanda da forma deformada que é a política, no exercício da República no País.

Entretanto, esse projeto é muito bom. Por quê? Porque ele proíbe qualquer tipo de discriminação ou de exigências para que uma pessoa faça concurso público ou exame de seleção de pessoal. Por exemplo, Deputado, certa ocasião, ouvi uma moça inteligentíssima, com uma capacidade de percepção fora do comum, dizendo que o seu maior sonho era ser detetive, mas que, com 1,50m de altura, não tinha condição de fazer o concurso, porque não admitiam funcionária com essa altura. Ora, não estou defendendo os baixinhos, porque também não sou alto. Mas Napoleão Bonaparte tinha 1,50m. Não era um anão. Foi um grande conquistador, tendo revolucionado a nossa indústria, a nossa sociedade e a nossa economia.

O projeto da Deputada Maria José Hauelsen merece apreciação, a fim de que todos desta Casa possam sentir-se co-participantes dele, que vem corrigir injustiças, quando se discrimina pessoa quanto à sua religião, no momento de admiti-la; quanto ao sexo, mas, nesse caso, depende do trabalho, porque existem alguns trabalhos braçais pesadíssimos, que não são próprios para as mulheres, devido aos hormônios; e quanto a raça e idade. Senhores, é verdade que o ancião em nosso País é desonrado. É verdade que uma nação abençoada, uma nação que tem no maior manual de governo do mundo, que é a Bíblia Sagrada, uma bênção específica, é uma nação cujos anciãos são honrados pelas suas cãs, pelos seus cabelos brancos. Mas em nosso País, especialmente nos concursos públicos, a grande maioria não admite pessoas de mais de 30 ou 40 anos. Ora, está provado cientificamente, e falo isso como antropólogo bíblico, estou na faixa de 40, estou com 48 anos, mas posso afirmar que a idade literária de grandes homens, de grandes estadistas era depois dos 50 ou 60 anos, como foi o caso de Moisés e de tantos outros heróis da Bíblia, como Josué, o grande conquistador.

Ora, é preciso estender mais. O projeto está tramitando em 1º turno. Portanto, no 2º turno, ele deve sofrer uma emenda para que se estenda mais, de forma a eliminarmos a discriminação que faz com que uma categoria, uma classe sinta-se inferiorizada, sintam-se preteridas, fazendo com que a nossa indústria, o nosso comércio, a nossa repartição, às vezes, percam valores intelectuais reconhecidos, de grande competência, por causa de aparência física. Assim, a nossa companheira Maria José Hauelsen está de parabéns por esse projeto. Ela pode contar com o nosso apoio, pois esse projeto, que parece simples, é de uma grandeza muito importante para que haja justiça em todo o corpo social do nosso Estado.

Volto a palavra ao nobre companheiro, Deputado Anderson Aduato, Líder da Oposição, e que deveria ser honrado pelas cãs que já mostra em sua face. Muito obrigado, Deputado.

O Deputado Wilson Pires (Em aparte) - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, quero agradecer ao ilustre Deputado Anderson Aduato por me haver concedido esse aparte. Não poderia deixar de trazer a essa casa as minhas considerações, hoje, dia 2 de julho, quando se comemora o Dia do Hospital. Eu gostaria de pedir a V. Exa. que fosse clemente comigo, permitindo-me que eu faça algumas considerações acerca do que é o hospital.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, há décadas, os religiosos, fazendo seu trabalho de caridade, reuniam pessoas que padeciam de alguns males e as colocavam nas igrejas, a fim de atendê-las de forma mais eficiente. A partir daí, ilustre Deputado Anderson Aduato, surgiu a idéia de se criarem as casas hospitalares ou as casas que pudessem receber pessoas que não tinham atendimento adequado em suas próprias casas. Mas não sabiam eles que com esse tipo de atendimento iria surgir uma série de problemas, na medida em que se reuniam as pessoas.

Então surgiu uma série de problemas, como as infecções comunitárias etc. etc. Quando colocamos as pessoas umas junto das outras, as coisas começam a complicar e surgem as doenças, que incidem principalmente em quem não tem muita resistência. Por outro lado, a tecnologia nos mostra que se pode fazer muito por aqueles que padecem de determinados males. Entendo também que, por mais que a tecnologia esteja avançada, existe um certo desequilíbrio entre a tecnologia e as habilidades sociais ou humanas. Delas depende a resolução dos problemas das pessoas. A resolução dos nossos problemas, Sr. Presidente, não está no mundo das coisas, mas no mundo das pessoas. Entendemos que a física, a química e a biologia nos dão a prática e a teoria, mas reconhecemos que a psicologia, a sociologia e a política nos determinam um caminho diferenciado, que depende do comportamento do cidadão dentro do seu grupo. Por isso, acontece esse desequilíbrio. A área humana precisa ter uma atenção especial. Poderíamos estar usufruindo de toda a evolução que acontece no País e no mundo, mas não estamos. Estamos usufruindo apenas daquilo que é bom para os grupos, em detrimento da comunidade. Portanto, ilustre Deputado Anderson Aduato, quero agradecer-lo pelo aparte e dizer como médico que milita nas áreas hospitalares que não poderia deixar de falar e de mostrar a nossa apreensão no que diz respeito à saúde do povo mineiro e brasileiro, se não procurarmos adequar os hospitais com competência para receber os doentes, não alcançaremos o nosso objetivo. Parabenizo-os no seu dia. Muito obrigado.

*** - Sem revisão do orador.**

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/7/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.475, de 1997, e 1.160, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Ermano Batista

exonerando Janne de Oliveira do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

nomeando Renato Barbosa Moreira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Antônio Felipe Zeitune, matrícula 7755-0, no período de 1º/4/98 a 25/4/98.

Mesa da Assembléia, 9 de julho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Antônio Felipe Zeitune, matrícula 7755-0, no período de 5/5/98 a 14/5/98.

Mesa da Assembléia, 9 de julho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Antônio Felipe Zeitune, matrícula 7755-0, no período de 28/5/98 a 25/6/98.

Mesa da Assembléia, 9 de julho de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

Inexigibilidade de Licitação nº 16/98

Em 8/7/98, o Sr. Presidente autorizou, com base no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a renovação da publicação dos números telefônicos da ALEMGO na "Lista Telefônica de Endereços de Belo Horizonte", edição de 1998, junto à Guiatel S.A. Editores de Guias Telefônicos, pelo valor de R\$3.211,60.

ERRATA

PROJETO DE LEI Nº 1.837/98

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/7/98, na pág. 19, col. 3, substitua-se a justificação pela que se segue.

"Justificação: A Constituição Estadual prevê, no art. 247, IV, que o Estado adotará programas de desenvolvimento rural, especialmente o de seguro agrícola. A implantação deste, além de se constituir numa reivindicação, já histórica, das entidades representativas dos agricultores, é uma demanda legítima diante da importância econômica, social e política que a produção primária ocupa no Estado, principalmente com o processo de estabilização da economia, por meio do Plano Real.

Embora o setor agrícola seja a base da economia do País e tenha mais peso ainda na economia de Minas Gerais - apesar do avanço tecnológico e do crescimento da indústria de transformação -, ainda é gritante a precariedade das condições de vida e trabalho da maioria dos agricultores. A cada ano, em várias regiões do Estado, a chuva ou a seca, a geadas ou a tempestade acabam com um ano de trabalho e com as expectativas de muitos agricultores de poder continuar produzindo dentro de condições mínimas de dignidade para suas famílias e suas relações sociais. Eles não podem controlar o tempo, mas querem e precisam se prevenir contra suas conseqüências.

Assim, faz-se necessário buscar medidas cuja amplitude, aliada a fatores de estímulo à produção e ao aperfeiçoamento de técnicas alternativas, estabilize o homem na terra e possibilite crescente regularidade e eficiência em sua atividade produtiva.

O seguro agrícola constitui-se num instrumento fundamental de desenvolvimento rural, que, além de dar tranqüilidade ao agricultor na hora de fazer seu plantio e seus investimentos, vai promover o uso de tecnologias e culturas adequadas, observando-se a época apropriada de plantio e os cuidados com a recuperação, a conservação e o manejo dos solos, além do planejamento da produção. Dessa forma, passará a desempenhar um papel importante no aumento da produção e da produtividade, no desenvolvimento tecnológico e na fixação do homem no campo, contribuindo para a estabilidade econômica, social e política do Estado e do País.

Na oportunidade da regulamentação do Decreto-Lei nº 73, de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências, o então Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, entidade que ocupa lugar de destaque nesta discussão, ponderou que o planejamento racional das atividades agropecuárias repousa em um tripé, a saber: crédito rural, assistência técnica e seguro agrícola. Para salientar a importância deste, cabe lembrar que o Estado de São Paulo, desde 1943, quando foi publicado o Decreto-Lei nº 13.463, vem operando nessa área, com resultados estimulantes. A segurança transmitida ao agricultor pelo referido instrumento levou esse Estado a destacadas escalas de produção.

É necessário que discutamos a regulamentação dos diversos aspectos da presente proposta, definindo-se a obrigatoriedade ou não do seguro para determinados produtos, a partir de estudos que respeitem as particularidades de cada região, dando-se, assim, maleabilidade aos critérios a serem adotados em sua aplicação; estabelecendo-se o índice real do prêmio, para que o projeto não se transforme numa mera propaganda demagógica desse instrumento, resultando em ônus financeiro, na crítica situação do Estado; e prevendo-se um processo gradual de implantação, articulando-se culturas de maior e de menor risco.

Acreditamos na sensibilidade dos parlamentares quanto à necessidade de buscarmos, juntamente com o Poder Executivo e a sociedade, os caminhos viáveis para a implementação da Constituição.

Há muito por se fazer, ainda, quanto às especificações e à regulamentação da proposta, por isso a remetemos à discussão em diversos níveis, buscando somar forças, quer entre os parlamentares, quer entre as diversas instâncias que deverão discutir e propor alterações ao projeto."